



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

TERMO DE REFERÊNCIA

01. INTERESSADO:

1.1. CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACÚ - CMI, com sede na Av. Conde D'Eu, n.º 486, Centro, Ibiracú-ES, CEP: 29.670-000 – CNPJ n.º 27.450.683/0001-35, Tel. (27) 3257-1417 e (27) 3257-2453.

02. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de filmagem e transmissão ao vivo das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, e audiências públicas da Câmara Municipal de Ibiracú, via internet (*serviço de streaming*), pelo período inicial de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações, quantidades e condições constantes deste Termo de Referência.

03. OBJETIVO

3.1. Garantir transparência às ações e decisões da Câmara Municipal de Ibiracú - ES, divulgando as sessões plenárias, possibilitando, inclusive, maior interação da população com os trabalhos legislativos e o acompanhamento das ações dos Vereadores.

3.2. Possibilitar o registro fidedigno de todos os atos praticados nas sessões, constituindo-se de importante meio de documentar as Sessões plenárias e demais eventos do Poder Legislativo, inclusive dando suporte à confecção das atas respectivas, além de possibilitar consultas da Mesa Diretora, Vereadores e interessados em geral sobre os atos ocorridos nas Sessões Plenárias.

04. JUSTIFICATIVA

4.1. A pretensa contratação visa investir em comunicação institucional e transparência de seus atos por intermédio da variedade de mídias disponíveis. Neste caso especificamente, tem-se como objetivo transmitir as sessões plenárias pela Web, em tempo real.

4.2. As sessões da Câmara Municipal de Ibiracú são realizadas nas 03 (três) primeiras segundas-feiras de cada mês, com início às 19h, no Plénário da Câmara. Diante da dificuldade dos munícipes em participar de forma presencial, seja pelo deslocamento ou pelo atual momento de pandemia porque passa o país, devendo ser evitada as aglomertações, a Câmara objetiva fortalecer os mecanismos de transparência administrativa, de comunicação e de informação, com vista à plena satisfação social, atendendo de forma eficiente os princípios da publicidade e transparência.

4.3. Por não ser atividade fim, a Câmara Municipal de Ibiracú não possui em sua



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

estrutura funcional, nem o prevê, ferramentas e profissionais para suprir e/ou atender as necessidades especificadas neste termo, de videogravação, edição e transmissão de eventos para divulgação.

05. DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS DO SERVIÇO

5.1. A prestação dos serviços de filmagem e transmissão das sessões plenárias da Câmara será realizada **por demanda**, sendo certo que a quantidade dos serviços a ser contratada é apenas uma **estimativa** e sua remuneração será exclusivamente com base nas sessões/audiências realizadas, de acordo com a conveniência e o interesse da Câmara Municipal de Ibiracú.

5.2. A Câmara Municipal de Ibiracú possui calendário das sessões fixado anualmente, por Resolução, com estimativa de 33 (trinta e três) Sessões Ordinárias, realizadas nas três primeiras segundas-feiras de cada mês, com início às 19h, na Sede da Câmara Municipal, observados os períodos de recesso parlamentar.

5.3. Ainda poderá ocorrer convocações para Sessões Extraordinárias, Solenes e Audiências Públicas em data e horário a serem fixados, devendo a Câmara informar à empresa Contratada, com antecedência de 48h, da necessidade da prestação dos serviços, conforme estimativa de quantidade e horas contantes no Anexo I do presente termo.

5.4. As sessões ordinárias serão transmitidas ao vivo e em tempo real, via internet, com tempo de duração de aproximadamente **03h (três horas) por sessão**, tempo este que, eventualmente, poderá ser estendido além do programado, sem que isso acarrete acréscimo no valor contratado.

5.5. Os serviços são especificados por sessão/audiência, devendo, para a proposta, ser consideradas as quantidades e horas estimadas para a prestação de cada serviço conforme planilha abaixo:

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE ESTIMADA	HORAS ESTIMADAS POR SESSÃO/AUDIÊNCIA
Sessão Ordinária	33	3h
Sessão Extraordinária	2	1h
Sessão Solene	1	2h
Audiência Pública	2	1h

5.6. Os equipamentos de áudio, como mesa de som, microfones e cabos serão disponibilizados pela Câmara Municipal, através da estrutura existente, devendo a empresa Contratada conhecer e vistoriar os equipamentos e sistema de sonorização existente, para o fim de operá-lo em sincronia com os demais equipamentos



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

necessários à filmagem, gravação, edição e transmissão das sessões e outros eventos.

5.7. Toda a estrutura de equipamentos necessária à realização dos serviços de filmagem, gravação, edição e transmissão das sessões serão fornecidos pela empresa Contratada, para fins de completa e integral prestação dos serviços.

5.8. Deverá ser disponibilizado sinal de transmissão (audio e vídeo) por meio do acesso no link, com o emprego de, no mínimo, 02 (duas) câmeras aptas para a realização das referidas filmagens. Uma deverá ficar focada exclusivamente na Mesa Diretora e outra móvel no Vereador que estiver fazendo uso da palavra e deverá filmar também em ângulo aberto para imagens de todos os vereadores. Quando houver qualquer votação, a câmera de ângulo aberto deverá ficar exclusivamente direcionada aos vereadores para captar seus comportamentos durante as votações.

5.9. Captar as imagens na íntegra de todas as sessões com conseqüente transmissão ao vivo pela web em edição que inclua na abertura e no encerramento de cada ato, a inserção de vinheta de identificação.

5.10. A prestação dos serviços de filmagem, gravação, edição e transmissão das sessões plenárias da Câmara Municipal de Ibiraçu, serão realizadas na sede da Câmara Municipal de Ibiraçu, podendo, eventualmente, ocorrer em local diverso, em situações excepcionais, a ser definido e comunicado à empresa Contratada previamente.

5.11. O(s) cinegrafista(s) e/ou técnico(s) da empresa Contratada deverá(ão) comparecer às sessões supra descritas com traje adequado (mesmo exigido para todos os assistentes) e com antecedência mínima de 60min (sessenta minutos) para o início da sessão, sendo que sua responsabilidade cessará somente após a completa conclusão do monitoramento e gravação, com a devida dispensa da Administração da Câmara Municipal.

5.12. As filmagens deverão conter a *captação de imagens e sons* das Sessões da Câmara e demais eventos, especificamente a captação da imagem e som da pessoa (*vereador, cidadão, autoridade, agente público, etc*) que fizer o 'uso regular da palavra' e enquanto a mesma perdurar. Entende-se por 'uso regular da palavra' a fala decorrente de autorização legal/regimental ou de autorização expressa do Presidente da Sessão pelo tempo determinado.

5.13. As filmagens, gravação, edição e transmissão de que trata o objeto da contratação serão realizadas com montagem/instalação temporária de estúdio no local de realização das Sessões, entendendo-se por *estúdio* todos os equipamentos



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

necessários para a produção, edição e transmissão das imagens e som, e serão de exclusiva responsabilidade da empresa Contratada.

5.14. A montagem/instalação e a desmontagem/desinstalação do estúdio temporário no local de realização das Sessões, serão de exclusiva responsabilidade da empresa Contratada. No mesmo sentido, a empresa Contratada deverá ser responsável pela manipulação e operação das câmeras de filmagem durante as sessões e em quaisquer eventos.

5.15. As filmagens das Sessões da Câmara Municipal deverão ser entregues em cores e com áudio em *HD EXTERNO fornecida pela Contratante*, com arquivo de vídeo em H264, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da sessão/reunião. A qualidade mínima do vídeo é FULL HD 1080p.

5.16. A empresa licitante deverá manter cópia de segurança dos arquivos gerados (filmagem das sessões/reuniões) pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, para o caso de eventual necessidade de substituição das cópias entregues à Câmara Municipal de Ibiracú.

5.17. A empresa deverá dispor de vinheta de abertura e encerramento do programa gravado, com inserção da imagem da fachada da Câmara Municipal de Ibiracú, inserção da logomarca da CMI e inserção de legendas que identifiquem as Sessões e seus componentes (Presidente, Vice-Presidente, Secretário) e outros que façam parte da defesa oral de processos em pauta.

5.18. A empresa vencedora deverá dispor dos seguintes equipamentos, abaixo listados:

5.18.1. Computador e mesa de edição de vídeo em tempo real:

a) Adaptado, com programa de áudio e edição de vídeo. O computador deverá possuir placa de captura de áudio e vídeo, pois ficará conectado a internet fornecida pela Câmara Municipal de Ibiracú para transmissão ao vivo de áudio e vídeo pela internet;

b) Mixer de vídeo para sinal digital, suporte para câmeras em full HD, entrada e saída em HDMI, porta USB para streaming das sessões via site da Câmara Municipal e suporte para legendas, nomes dos Vereadores e execução da vinheta de abertura.

5.18.2. Monitor/Televisão:

a) Possuir no mínimo 1 (um) Monitor/Televisor com no mínimo 55" (cinquenta e



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

cinco polegadas), que deverá ficar direcionado para a frente dos Vereadores, a fim de que os mesmos consigam visualizar o decorrer da sessão.

06. LOCAL, PRAZO E RECEBIMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços serão prestados nas dependências da Câmara Municipal de Ibiracú, localizada na Av. Conde DEU, n.º 486, Centro, Ibiracú/ES, CEP: 29 .670-000, podendo, eventualmente, ocorrer em outra localidade a ser informada com antecedência à empresa Contratada.

6.2. A prestação dos serviços ocorrerá pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do respectivo contrato na imprensa oficial, podendo ser prorrogado, desde que plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência da Câmara e os requisitos do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

6.3. Os serviços deverão ser executados imediatamente, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço para a sua execução, sob pena de rescisão contratual, sem prévio aviso ou notificação.

6.4. Ocorrendo defeito ou interrupção dos serviços, a empresa Contratada se compromete a continuar a prestação tão logo sanado o problema, salvo em caso de força maior ou caso fortuito.

6.5. Uma hora antes do início da sessão plenária, toda a estrutura técnica necessárias à prestação dos serviços deverá estar instalada, testada e em pleno funcionamento no Plenário.

6.6. Os serviços serão recebidos e atestados a cada demanda executada, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes da proposta da empresa Contratada e de acordo com o estabelecido no presente Termo de Referência.

6.7. A empresa vencedora/contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

6.8. O recebimento do serviço não exclui a responsabilidade da empresa Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

07. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, conforme a demanda mensal, mediante o fornecimento à Câmara Municipal de Ibiracú de NOTA FISCAL, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a respectiva apresentação.

7.2. Após o prazo do pagamento, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times \frac{12 \times ND}{100 \times 360}$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

N.D. = Número de dias em atraso.

7.3. A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados nos documentos de habilitação apresentados com a proposta.

7.4. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas na proposta, deverá ser comunicada à Câmara Municipal de Ibiraçu, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

7.5. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido.

7.6. A Câmara Municipal de Ibiraçu poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela empresa Contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

7.7. O pagamento será feito em favor da empresa Contratada, por meio de depósito bancário em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas para a contratação, desde que não haja fato impeditivo para o pagamento.

7.8. Estão incluídos no valor proposto todos os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, licenças, instalações, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para a plena e integral execução dos serviços.

7.9. É vedada a antecipação do pagamento sem a prestação do serviço.

08. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas com o pagamento devido à empresa Contratada correrão por conta de dotação constante do Orçamento para o exercício de 2021, onde será informada posteriormente no processo administrativo pelo Setor de



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

Financeiro/Contábil.

09. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

9.1. A empresa Contratada deve implementar infraestrutura para garantir a qualidade, a segurança e a fidedignidade de serviços prestados, envolvendo a captura, edição, armazenamento, gerenciamento, transmissão e disponibilização de áudio e vídeo digitais.

9.2. Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, fornecendo mão-de-obra qualificada, com experiência e expertise na função que irá desempenhar.

9.3. Executar os serviços contratados conforme as condições estabelecidas no presente Termo de referência e no respectivo instrumento contratual, assim como nas solicitações encaminhadas pela Câmara Municipal de Ibiracú.

9.4. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

9.5. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou acometidos de mal súbito, quando em serviço, por intermédio de seus encarregados, assegurando-lhes o cumprimento de todas as determinações trabalhistas e previdenciárias cabíveis e assumindo, ainda, as responsabilidades civil, penal, criminal e demais sanções legais decorrentes do eventual descumprimento daquelas.

9.6. Ser responsável pelos bens materiais da Contratante, deixando estes da maneira na qual encontrou, ressarcindo-a por qualquer dano causado por sua culpa ao patrimônio público.

9.7. Manter, quando da prestação dos serviços, todos seus empregados devidamente trajados e identificados por meio de crachá contendo fotografia, nome e função, com trajas e atitudes condizentes com as atividades da CMI, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso e enquanto estiverem nas dependências da Câmara Municipal de Ibiracú.

9.8. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto contratado e de seu respectivo contrato, independentemente da fiscalização exercida pela Câmara Municipal de Ibiracú, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente da mesma.

9.9. Arcar com eventuais prejuízos causados à Câmara Municipal e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades e atrasos cometidas por seus empregados, filiados, prepostos ou credenciados, na execução dos serviços



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

contratados.

9.10. Responsabilizar-se, integralmente, pelas despesas diretas ou indiretas, tais como: salário, transporte, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do presente Termo de Referência, ou mesmo a terceiros, ficando Câmara Municipal de Ibiracú isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos ou responsabilidades diversas decorrentes.

9.11. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas para fins de contratação, na forma da lei, podendo a Câmara Municipal de Ibiracú exigir, a qualquer tempo, a devida comprovação das mesmas.

9.12. Compromete-se a prestar toda a assistência técnica necessária para qualificação do serviço contratado, além de realizar todo o serviço de infra-estrutura técnica necessária à prestação dos mesmos.

9.13. Executar fielmente os termos do respectivo contrato a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas estabelecidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento da Câmara Municipal.

9.15. Responder por todas as despesas decorrentes da execução do contrato frente a seus funcionários, às instalações internas e externas da Câmara Municipal de Ibiracú, mantendo, durante o período de vigência do respectivo contrato, a garantia e manutenção do serviço compatível com o objeto definido.

9.14. Manter sigilo de informações que porventura venha a ter acesso e que se refiram à Câmara Municipal, à Administração Pública, servidores, advogados, partes ou qualquer outra que, pela sua natureza, não devam ser divulgadas. Em caso de descumprimento do sigilo de informações, a Administração procederá à análise e as ações cabíveis, sem prejuízo das sanções nas esferas penal e civil.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACÚ - CONTRATANTE

10.1. Convocar a empresa Contratada, com antecedência mínima de 48h, para executar os serviços firmados que eventualmente surgirem, indicando o horário e o local da prestação a ser realizada.

10.2. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa Contratada, de acordo com o estabelecido no presente Termo de Referência, nas cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

10.3. Pagar à empresa Contratada o valor resultante da prestação dos serviços, na forma estabelecida no presente Termo de Referência.

10.4. Notificar a empresa Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

10.5. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa Contratada às dependências da Câmara que forem necessárias para a plena execução dos serviços.

10.6. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da empresa Contratada.

10.7. Comunicar, imediatamente, à empresa Contratada, qualquer irregularidade ocorrida quando da prestação de serviços.

10.8. Promover, por seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à empresa Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu juízo e critério, exijam medidas corretivas.

10.9. Exigir da empresa Contratada, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos decorrentes da relação de emprego mantida com seus empregados em exercício na Câmara Municipal de Ibiracú.

10.10. Fornecer, quando necessário, informações adicionais sobre as atividades a serem desempenhadas, documentadas e protocoladas, ao preposto da empresa Contratada.

10.11. Não dar, em hipótese alguma, ordens diretas aos trabalhadores da empresa Contratada.

10.12. Deverá permitir o acesso dos técnicos da empresa Contratada, se necessário, para a execução dos serviços de instalação dos equipamentos e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como prestar todas as informações necessárias ao bom desempenho destes.

11. FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO/ EXECUÇÃO CONTRATUAL

11.1. O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Referência caberão aos servidores a serem designados para tanto e à Diretora Geral, que determinarão(á) o que for necessário para regularização de faltas ou



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, nas suas faltas ou impedimentos, aos seus substitutos.

11.2. Ficarão reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos, não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para a CMI ou modificação da contratação.

11.3. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal da CMI deverão ser solicitadas formalmente pela empresa Contratada à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção das medidas pertinentes.

11.4. A empresa Contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização da Câmara Municipal de Ibiracú, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

11.5. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da empresa Contratada, no que concerne ao objeto contratual, às implicações próximas e remotas perante a Câmara Municipal de Ibiracú – CMI ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução do objeto contratado não implicará corresponsabilidade da CMI ou de seus prepostos, devendo, ainda, a empresa Contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato, ao Poder Público, dos prejuízos apurados e imputados a falhas na execução do objeto.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS / PENALIDADES

12.1. A empresa Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no presente Termo de Referência e no Edital respectivo, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º, da Lei n.º 10.520/2002 e dos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, além das previstas naqueles instrumentos.

12.2. A recusa da empresa Contratada em assinar o contrato dentro do prazo de 03 (três) dias corridos, contados a partir da data da convocação, conforme previsto neste Termo e no respectivo Edital, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-se a empresa Contratada às penalidades previstas no item 12.4 desta cláusula.

12.3. O atraso injustificado no cumprimento das cláusulas contratuais sujeitará a empresa Contratada ao pagamento de multa de mora, fixada nos termos desta



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

cláusula.

12.4. Pela inexecução total ou parcial do respectivo contrato a Câmara Municipal de Ibiracú poderá aplicar à empresa Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízos para a Câmara Municipal;
- b) Multa de 1% (um por cento) por dia, incidente sobre o valor da contratação no caso de atraso quanto à entrega da prestação dos serviços (ex.: não atendimento do prazo para assinatura do contrato; descumprimento do prazo estipulado para a retirada da Ordem de Execução dos Serviços; atraso quanto ao prazo de entrega dos serviços; recusa em fornecimento do objeto, etc), conforme os requisitos exigidos neste Termo de Referência;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento do direito de contratar com a Câmara Municipal de Ibiracú pelo prazo de até 2 (dois) anos, no caso de recusa quanto a prestação dos serviços;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

12.5. As sanções previstas no item 12.4 desta cláusula poderão cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantida a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos das letras "a", "b" e "c" e 10 (dez) dias corridos para a letra "d".

12.6. A sanção estabelecida no item 12.4, letra "d", é da competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Ibiracú.

12.7. As multas previstas nesta cláusula deverão ser recolhidas ao Município de Ibiracú dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da notificação para esse fim.

12.8. Caso a empresa Contratada se recuse a receber a Ordem de Execução do Serviço, a prestar os serviços objeto desta licitação, a atender ao disposto neste Termo de Referência, aplicar-se-á o previsto no art. 4º, inciso XVI, da Lei nº 10.520/2002, devendo as licitantes remanescentes ser convocadas na ordem de classificação de suas propostas na etapa de lances.



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

12.9. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Câmara Municipal de Ibiracú após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia e serão exigíveis desde então, podendo ser descontadas de créditos relativos ao contrato ou cobradas judicialmente.

12.2. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

12.3. O prazo para apresentação de defesa prévia contar-se-á a partir da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei n.º 8.666/1993.

13. PRAZOS DE VIGÊNCIA

13.1. A prestação dos serviços ocorrerá pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do respectivo extrato do contrato na imprensa oficial, podendo ser prorrogado, desde que plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência da Câmara e os requisitos do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

14. DA RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial do respectivo contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste termo, no Edital e no instrumento contratual.

14.2. Constituem motivo para rescisão do contrato, dentre outras, as previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, podendo a rescisão ocorrer por qualquer das formas previstas no art. 79 da mesma Lei.

14.3. A decisão da autoridade competente relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundamentada, bem como, de notificação à empresa Contratada, oferecendo prazo compatível para regularização e reparação da irregularidade, se for o caso.

15. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE TERMO

15.1. A responsável pela elaboração do presente Termo de Referência é o servidor *Leandro da Silva* – Diretor Geral da Câmara Municipal de Ibiracú.



Câmara Municipal de Ibiraçu
Estado do Espírito Santo

ANEXO I
MODELO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	DO	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	HORAS ESTIMADAS	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR ESTIMADO POR SESSÃO	VALOR TOTAL
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de filmagem e transmissão ao vivo das Sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e audiências públicas da Câmara Municipal de Ibiraçu, via internet (serviço de streaming), pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações, quantidades e condições constantes deste Termo de Referência.		Sessão Ordinária	3h	33		
		Sessão Extraordinária	1h	2		
		Sessão Solene	3h	1		
		Audiência Pública	1h	2		
Valor Total :						

Obs.: **1.** Na proposta de preço devem estar incluídas todas as despesas e custos, como transporte, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o objeto da licitação.

2. Eventualmente a quantidade de horas poderá se estender além do programado, não acarretando acréscimo no valor contratado.